



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº : 16.821

Processo : 1320062006-00 (200701022-00, de 29/01/2007)
Origem : Câmara Municipal de Belterra
Assunto : Prestação de Contas do exercício de 2006
Interessado : Edmilson Santos Pedroso
Relator : Conselheiro Daniel Lavareda Reis

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Belterra. Exercício 2006. Encargos Patronais não apropriados. Aplicação de Multas. Não Aprovação

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 201 a 207, que passam a integrar esta decisão, em:

I- Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Belterra, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Edmilson Santos Pedroso;

II- O Ordenador deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

1- R\$-300,00 (trezentos reais) pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre;

2- R\$-5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre;

3- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não apropriação das obrigações patronais na sua integralidade, e conseqüente descumprimento do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº: 16.821

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Ronaldo Passarinho
Presidente da Sessão

Conselheiro Daniel Lavareda
Conselheiro Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcântara, Rosa Hage, Daniel Lavareda, Auditor Convocado Ornilo Sampaio e a Procuradora Mara Lúcia Barbalho da Cruz.